

JANEIRO - 2026

RELATÓRIO DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 22, II, "h", c/c Arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005

ROSSI RESIDENCIAL S.A e outros

ÍNDICE

1. SÍNTESE DO ADITAMENTO AO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LEI N° 11.101/05.....	3
1.1. Resumo dos meios de recuperação.....	4
1.2. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação.....	4
2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE.....	5
2.1. Créditos Quirografários Opção C.....	6
2.2. Créditos Quirografários Opção D.....	10
2.3. Créditos Quirografários Opção E.....	13
2.4. Créditos Quirografários Opção F.....	16
2.5. Créditos Quirografários Opção G.....	19
2.6. Créditos Quirografários - Credores Colaboradores.....	20
3. EFEITOS DO ADITAMENTO AO PLANO.....	22
4. DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES RELEVANTES DO ADITAMENTO AO PLANO.....	24
5. ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO AO PLANO.....	26
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
QUADRO COMPARATIVO ENTRE CONDIÇÕES DO PRJ E DO ADITAMENTO.....	ANEXO I



I. SÍNTESE DO ADITAMENTO AO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LEI N° 11.101/05

I. SÍNTESE DO ADITAMENTO AO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LEI N° 11.101/05

1.1. Resumo dos meios de recuperação (Art. 53, I)

Segundo a cláusula 2.2, 2.3 e 2.4, o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) dispõe como meios de recuperação judicial: (i) Reestruturação da Dívida; (ii) Alienação de Bens e Constituição de UPIs; e (iii) Reorganização Societária.

1.2. Laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação

As Recuperandas, às fls. 96.644/96.810, apresentaram Laudo de Avaliação, elaborado pela Meden Consultoria, tendo como objeto o Aditamento ao plano de recuperação da Rossi, elaborado pela Administração do grupo e seus assessores jurídicos e financeiros e por objetivo elaborar a avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base nas informações disponibilizadas pela companhia e seus assessores.

Assim, as Recuperandas formalmente cumpriram com o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalte-se que o artigo 53, inciso III (segunda parte), da Lei n.º 11.101/2005, disciplina sobre a imprescindibilidade de apresentação de laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Nesse sentido, conforme se verifica do mencionado laudo acostado no Anexo I ao PRJ Original, nota-se que foi assinado por Antonio Luiz Feijo Nicolau (advogado) e Fellipe Franco (economista e contador), que são sócios diretores da Meden, consultoria especializada em avaliação de ativos.

Desse modo, verifica-se o integral cumprimento do requisito previsto nos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/2005.



II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.1. Créditos Quirografários Opção C

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção C

Cláusula 2.1 (Alteração das cláusulas 3.3.3, 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3 e 3.3.3.4 do PRJ Original)

OPÇÃO C

“3.3.3. Opção C – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção C terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados abaixo (“Créditos Quirografários – Opção C”

JUROS

3.3.3.1 Juros e Correção. Os Créditos Quirografários – Opção C serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto neste Plano.

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.1. Créditos Quirografários Opção C

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção C

Cláusula 2.1 (Alteração das cláusulas 3.3.3, 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3 e 3.3.3.4 do PRJ Original)

PAGAMENTO

Cláusula 3.3.3.2.- Os Créditos Quirografários - Opção C **serão pagos com Ações, mediante capitalização de 20% do respectivo Crédito Quirografário, em operação de aumento de capital a ser aprovada pelas instâncias societárias da Rossi até o 30º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.**

DESÁGIO

Cláusula 3.3.3.4.1.- **serão pagos com desconto de 65% sobre o valor dos Créditos Quirografários Capitalizados - Opção C.**

JUROS E CORREÇÃO

Cláusula 3.3.3.4.2.- Os Créditos Quirografários Capitalizados - Opção C **serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula.**

VENCIMENTO

Cláusula 3.3.3.4.3.- Os Créditos Quirografários Capitalizados - Opção C **terão vencimento no 15º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano**

Cláusula 3.3.3.4.4. - Os juros e correção monetária objeto serão pagos da seguinte forma: (i) **os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.**

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.1. Créditos Quirografários Opção C

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção C

Cláusula 2.1 (Alteração das cláusulas 3.3.3, 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3 e 3.3.3.4 do PRJ Original)

AUMENTO DE CAPITAL

Cláusula 3.3.3- O Aumento de Capital – Credores Quirografários terá como **limite máximo (i) o valor agregado de R\$ 25.000.000,00 ou (ii) o percentual anual de diluição de 6% da base acionária da Rossi.**

a) caso a soma dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C **seja superior a R\$ 25.000.000,00**, os Créditos Quirografários Capitalizados – **serão capitalizados de maneira pro rata o limite de R\$ 25.000.000,00** valor remanescente dos Créditos será pago nos termos dos Créditos Quirografários Opção G.

b) caso o Aumento de Capital – Credores Quirografários **resulte em um percentual de diluição maior que 6%** da base acionária da Rossi, **o valor remanescente dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C** será capitalizado no ano seguinte, em um novo Aumento de Capital

PAGAMENTO ALTERNATIVO

Cláusula 3.3.3.4.- Caso o Aumento de Capital não seja realizado até o 28º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários – Opção C **poderão enviar uma notificação ao Grupo Rossi, nos termos da Cláusula 8.3. do Plano, solicitando que os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C sejam pagos nos termos das Cláusula 3.3.3.4.1. (Deságio de 65%) a 3.3.3.4.7 (**
$$VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$$
)

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.1. Créditos Quirografários Opção C

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção C

Cláusula 2.1 (Alteração das cláusulas 3.3.3, 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3 e 3.3.3.4 do PRJ Original)

Cláusula 3.3.3.4.5.- Cronograma de Amortização do Principal: (...) os Créditos Quirografários Capitalizados - Opção C serão amortizados, no montante equivalente a **0,5% do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que: (i) a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029; e (ii) a última parcela será paga no vencimento**, de acordo com o cronograma e os percentuais a seguir:



Parcela	Saldo do Valor Amortizado dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (%)
1 ^a	0,5
2 ^a	0,5
3 ^a	0,5
4 ^a	98,5

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.1. Créditos Quirografários Opção C

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção C

Cláusula 2.1 (Alteração das cláusulas 3.3.3, 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3 e 3.3.3.4 do PRJ Original)

Cláusula 3.3.3.4.6.- Amortização Antecipada Ordinária. A cada ano, com **início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada**, via distribuição *pro rata* entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C, D, E, F e os credores colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.3.3.4.6.1.

A Amortização Antecipada Ordinária será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: **(i) a primeira Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira *pro rata*, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), Opção D, Opção E, Opção F e os Créditos Credores Colaboradores.**

Cláusula 3.3.3.4.7. - Amortização Antecipada Extraordinária. As Recuperandas **poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C**, de maneira integral ou parcial, com base na seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$$

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.2. Créditos Quirografários Opção D

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção D

Cláusula 2.2. (Alteração das cláusulas 3.3.4, 3.3.4.1, 3.3.4.2, 3.3.4.3 e 3.3.4.4 do PRJ Original)

PAGAMENTO

Cláusula 3.3.4.- pagos com desconto de 65% em moeda corrente nacional, segundo os termos e condições de vencimento e remuneração.

JUROS E CORREÇÃO

Cláusula 3.3.4.1.- serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescida de sobretaxa de 6% ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.4

VENCIMENTO

Cláusula 3.3.4.2- terão vencimento no 15º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano

Cláusula 3.3.4.3.- Data de Pagamento de Juros. (...) serão pagos da seguinte forma:
(i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.2. Créditos Quirografários Opção D

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção D

Cláusula 2.2. (Alteração das cláusulas 3.3.4, 3.3.4.1, 3.3.4.2, 3.3.4.3 e 3.3.4.4 do PRJ Original)

Cláusula 3.3.4.4.- Cronograma de Amortização do Principal: (...) os Créditos Quirografários Capitalizados - Opção D serão amortizados, no montante equivalente a **0,5% do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que: (i) a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029; e (ii) a última parcela será paga no vencimento**, de acordo com o cronograma e os percentuais a seguir:



Parcela	Saldo do Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção D (%)
1 ^a	0,5
2 ^a	0,5
3 ^a	0,5
4 ^a	98,5

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.2. Créditos Quirografários Opção D

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção D

Cláusula 2.2. (Alteração das cláusulas 3.3.4, 3.3.4.1, 3.3.4.2, 3.3.4.3 e 3.3.4.4 do PRJ Original)

Cláusula 3.3.4.5.- Amortização Antecipada Ordinária. A cada ano, com **início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada**, via distribuição *pro rata* entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C, D, E, F e os credores colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.3.4.5.1.

A Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: **(i) a primeira Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira pro rata, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), Opção D, Opção E, Opção F e os Créditos Credores Colaboradores.**

Cláusula 3.3.4.6.- Amortização Antecipada Extraordinária. **As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários – Opção D, de maneira integral ou parcial,** pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$$

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.3. Créditos Quirografários Opção E

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção E

Cláusula 2.3 (Alteração das cláusulas 3.3.5, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.3.5.3 e 3.3.5.4 do PRJ Original)

PAGAMENTO

Cláusula 3.3.5. - Credores Quirografários que **validamente elegerem a presente Opção E** terão **seus Créditos Quirografários pagos com desconto de 50%** (cinquenta por cento), em moeda corrente nacional

JUROS E CORREÇÃO

Cláusula 3.3.5.1.- serão corrigidos e atualizados de acordo com a **TR acumulada, acrescida de sobretaxa de 4,5%** ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.5.



VENCIMENTO

Cláusula 3.3.5.2. - **vencimento no 20º (vigésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.**

Cláusula 3.3.5.3. -. Os juros e correção monetária objeto da Cláusula 3.3.5.1 acima serão pagos da seguinte forma: (i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.3. Créditos Quirografários Opção E

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção E

Cláusula 2.3 (Alteração das cláusulas 3.3.5, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.3.5.3 e 3.3.5.4 do PRJ Original)

3.3.5.4. Cronograma de Amortização do Principal. (...)os Créditos Quirografários Capitalizados - Opção E serão amortizados, no montante equivalente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano,** sendo certo que: (i) a **primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029; e (ii) o valor não amortizado nas parcelas anteriores será integralmente pago no vencimento, de acordo com o cronograma a seguir:**



Parcela	Saldo Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção E (%)
1 ^a	0,5
2 ^a	0,5
3 ^a	0,5
4 ^a	0,5
5 ^a	0,5
6 ^a	97,5

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.3. Créditos Quirografários Opção E

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção E

Cláusula 2.3 (Alteração das cláusulas 3.3.5, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.3.5.3 e 3.3.5.4 do PRJ Original)

Cláusula 3.3.5.- Amortização Antecipada Ordinária. A cada ano, com **início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada**, via distribuição *pro rata* entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C, D, E, F e os credores colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.3.5.1.

A Amortização Antecipada Ordinária será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: **(i) a primeira Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira pro rata, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), Opção D, Opção E, Opção F e os Créditos Credores Colaboradores.**

Cláusula 3.3.5.6. - Amortização Antecipada Extraordinária. As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, **pagar antecipadamente os Créditos Quirografários – Opção E, de maneira integral ou parcial**, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$$

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.4. Créditos Quirografários Opção F

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção F

Cláusula 2.4. (Alteração das cláusulas 3.3.6, 3.3.6.1, 3.3.6.2, 3.3.6.3 e 3.3.6.4 do PRJ Original)

PAGAMENTO

Cláusula 3.3.6.- pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em moeda corrente nacional.

JUROS E CORREÇÃO

Cláusula 3.3.6.1.- serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescida de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.6.1.

VENCIMENTO

Cláusula 3.3.6.2.- terão vencimento no 25º Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano



Cláusula 3.3.6.3.- Data de Pagamento de Juros. (...) serão pagos da seguinte forma: (i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.4. Créditos Quirografários Opção F

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção F

Cláusula 2.4. (Alteração das cláusulas 3..3.6, 3.3.6.1, 3.3.6.2, 3.3.6.3 e 3.3.6.4 do PRJ Original)

Cláusula 3.3.6.4.- Cronograma de Amortização do Principal: (...) os Créditos Quirografários Capitalizados - Opção F serão amortizados, no montante equivalente a **0,5% do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que: (i) a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029; e (ii) o valor não amortizado nas parcelas anteriores será integralmente pago no vencimento, de acordo com o cronograma seguir:**



Parcela	Saldo Valor Amortizado dos Créditos Quirografários – Opção F (%)
1 ^a	0,5
2 ^a	0,5
3 ^a	0,5
4 ^a	0,5
5 ^a	0,5
6 ^a	0,5
7 ^a	0,5
8 ^a	96,5

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.4. Créditos Quirografários Opção F

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção F

Cláusula 2.4. (Alteração das cláusulas 3..3.6, 3.3.6.1, 3.3.6.2, 3.3.6.3 e 3.3.6.4 do PRJ Original)

Cláusula 3.3.6.5.- Amortização Antecipada Ordinária. A cada ano, com **início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada**, via distribuição *pro rata* entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C, D, E, F e os credores colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.3.6.5.1.

A Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: **(i) a primeira Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira *pro rata*, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), Opção D, Opção E, Opção F e os Créditos Credores Colaboradores.**

Cláusula 3.3.6.6.- Amortização Antecipada Extraordinária. As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários – Opção F, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$$

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.5. Créditos Quirografários Opção G

Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção G

Cláusula 2.5 (Inclusão da Cláusula 3.3.7.3. ao PRJ Original)

PAGAMENTO

Cláusula 3.3.7. - terão seus Créditos Quirografários **pagos integralmente, sem desconto, em moeda corrente nacional,**

JUROS E CORREÇÃO

Cláusula 3.3.7.1.- serão corrigidos e atualizados de acordo com a **TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula 3.3.7.2.**

VENCIMENTO

Cláusula 3.3.7.2. - **serão pagos em parcela única, devida no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano.**

A Cláusula 3.3.7.3. é incluída no Plano com a seguinte redação:

3.3.7.3. Amortização Antecipada Extraordinária. As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente os Créditos Quirografários - Opção G, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos, com base na seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$$

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.5. Créditos Quirografários - Credores Colaboradores

Pagamento dos Créditos Quirografários – Credores Colaboradores

Cláusula 2.6. (Alteração das cláusulas 3.5.1, 3.5.3 e 3.5.4 do PRJ Original)

JUROS E CORREÇÃO

Cláusula 3.3.5.1.- serão corrigidos e atualizados de acordo com o IPCA, desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.5.3, sendo certo que:
(i) os juros e correção monetária devidos entre a Data do Pedido até 13 de junho de 2029 serão capitalizados e incorporados ao principal; e (ii) os juros e correção monetária devidos a partir de 13 de junho de 2029 serão pagos a cada 2 (dois) anos, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido em 13 de dezembro de 2029.

Cláusula 3.5.2 - excluída

Cláusula 3.5.3.- Cronograma de Amortização do Principal: (...) Os Créditos Credores Colaboradores serão amortizados em 6 (seis) parcelas, devidas a cada 2 (dois) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo que a primeira parcela será devida em 13 de dezembro de 2029 e a última na data de vencimento prevista na Cláusula 3.5.2, de acordo com o cronograma seguir:



Parcela	Saldo Valor Amortizado dos Créditos Credores Colaboradores (%)
1 ^a	2,50
2 ^a	10,00
3 ^a	7,50
4 ^a	7,50
5 ^a	7,50
6 ^a	65,0

II. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE E OPÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADA

2.5. Créditos Quirografários - Credores Colaboradores

Pagamento dos Créditos Quirografários – Credores Colaboradores

Cláusula 2.6. (Alteração das cláusulas 3.5.1, 3.5.3 e 3.5.4 do PRJ Original)

Cláusula 3.5.4- Amortização Antecipada Ordinária. A cada ano, com **início em dezembro de 2026 e término em dezembro de 2028, o Grupo Rossi destinará R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para amortização antecipada**, via distribuição *pro rata* entre os referidos credores, dos Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C, D, E, F e os credores colaboradores, devendo ser deduzidos os valores pagos a título da amortização antecipada extraordinária no respectivo ano, nos termos da Cláusula 3.5.4.2..

A Amortização Antecipada Ordinária Obrigatória será realizada no último dia útil de cada ano, sendo certo que: **(i) a primeira Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será realizada no 4º (quarto) ano da Data do Pedido; e (ii) a Amortização Antecipada Ordinária Créditos Quirografários será feita de maneira pro rata, considerando os Créditos Quirografários Capitalizados – Opção C (que tenham escolhido o pagamento alternativo, nos termos da Cláusula 3.3.3.4), Opção D, Opção E, Opção F e os Créditos Credores Colaboradores.**

Cláusula 3.5.4.2.- Amortização Antecipada Extraordinária. As Recuperandas poderão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, **pagar antecipadamente os Créditos Credores Colaboradores, de maneira integral ou parcial, pelo valor presente dos referidos Créditos**, com base na seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{t=1}^n F_t \times \frac{(1 + TR_p + S)^{N_t/252}}{(1 + D)^{N_t/252}}$$



III. EFEITOS DO ADITAMENTO

III. EFEITOS DO ADITAMENTO

VINCULAÇÃO DO ADITAMENTO

Cláusula 3.1.- As disposições do Aditamento **vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título**, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou de decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 59 da LFR.

RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 3.2.- As cláusulas e disposições do Plano que não tenham sido expressamente alteradas ou excluídas pelo Aditamento são expressamente ratificadas, renumeradas e ajustadas pelas Recuperandas para refletir as alterações objeto deste Aditamento, permanecendo em plena validade e vigor. **O Aditamento não altera a eleição das opções de pagamento eleitas pelos Credores Concursais ou em que os Credores Concursais foram alocados**, de forma que não haverá um novo procedimento de escolha das opções de pagamento ou a alteração das opções de pagamento que foram feitas de maneira irrevogável e irretratável pelos Credores Concursais nos termos da Cláusula 4.2.2 do Plano.

NOVAÇÃO

Cláusula 3.3.- Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Aditamento ou no Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra as Recuperandas e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes.

FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Aditamento, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Aditamento e de obrigações correlatas.

**IV. DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES
RELEVANTES DO ADITAMENTO AO PLANO**

IV. DEMAIS CLÁUSULAS/INFORMAÇÕES RELEVANTES DO ADITAMENTO AO PLANO

DIVISIBILIDADE

Cláusula 4.1.- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Aditamento ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Aditamento devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores, for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior

LEI APLICÁVEL

Cláusula 4.2.- Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditamento deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

FORO

Cláusula 4.3.- Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento serão resolvidas no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



V. ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO AO PLANO

CLÁUSULA 7.7. - Possibilidade de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

- Considerações da Administração Judicial:

O Plano de Recuperação Original aprovado e homologado prevê, em sua cláusula 7.7, a possibilidade aditamento/alterações ou modificações ao PRJ homologado desde que sejam aprovadas pela Assembleia Geral de Credores.

Ademais, o MM. Juízo Recuperacional, em decisão proferida às fls. 96.844/96.862, do processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100, deferiu a ***“suspensão de todos os pagamentos previstos no plano a partir de dezembro de 2025, ante a apresentação do Aditamento, até que haja deliberação assemblear”***.

7.7. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e até o encerramento da Recuperação Judicial, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

IV. ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO AO PLANO

PROPOSTAS DE PAGAMENTO COM ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

- Considerações da Administração Judicial:

A partir do exame da proposta de Aditamento, a Administração Judicial verificou que alterações propostas tratam exclusivamente de questões econômicas e das condições de pagamento, cuja análise, deliberação e votação cabe aos credores presentes à AGC a ser designada.

A Administração Judicial verificou que as cláusulas que dispõem sobre as propostas de pagamento conforme as classes dos créditos, serão corrigidos pelo Índice IPCA e TR.

Sobre o tema, o c. STJ se posicionou no sentido de que a correção monetária se insere no contexto de viabilidade econômica do PRJ, o que constituiria mérito da vontade dos credores reunidos em AGC:

“1. Conforme entendimento desta Corte Superior, é permitido o controle judicial da legalidade do plano de recuperação judicial, mas não a revisão de condições ligadas à viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia-geral de credores. Precedentes.

2. O índice de correção monetária está entre as condições relativas à viabilidade econômica do plano recuperacional, motivo pelo qual é inviável a determinação judicial de substituição da TR, aprovada pelos credores, em respeito à soberania da assembleia-geral de credores.” (STJ, AgInt no REsp nº 2.060.698/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. em 04/09/2023, DJe 08/09/2023).

Dessa forma, no que se refere às propostas de alteração de pagamento dos créditos, na esteira do que decidiu o STJ, a Administração Judicial entende que caberá aos credores reunidos em Assembleia deliberar sobre as propostas das cláusulas que tratam das condições de pagamento.



VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse é o relatório e a Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

O Administrador Judicial, honrado por ter auxiliado na condução desta Recuperação Judicial, permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I

**QUADRO COMPARATIVO
PRJ ORIGINAL X ADITAMENTO**